# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

Institui o Regulamento Geral de Concurso Público para Provimento dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agudo.

Autor: Mesa Diretora

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. O Regulamento Geral de Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agudo é instituído nos termos desta Resolução.
- Art. 2º. O concurso público para investidura em cargo efetivo da Câmara Municipal será autorizado por ato próprio do Presidente.
- Art. 3°. Somente será autorizada a realização de concurso público:
- I se houver disponibilidade orçamentária e financeira para custear as despesas com o provimento do cargo ou emprego;
- II desde que haja existência de vaga;
- III desde que comprovada a necessidade do provimento.
- Art. 4°. O concurso público será de prova ou de prova e de título, conforme o estabelecido em edital.
- Art. 5°. O prazo de validade do Concurso é de até dois anos, a contar da publicação da homologação dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Presidente da Câmara, de acordo com o inciso III do art. 37 da Constituição Federal.
- Art. 6°. Os candidatos aprovados, na proporção das vagas abertas para cada cargo, em edital, serão chamados até o prazo final de validade do concurso público, salvo se fato imprevisto ocorrer

Parágrafo único. Se houver fato imprevisto superveniente que impeça a nomeação dos aprovados, na forma deste artigo, o Presidente da Câmara o justificará, por escrito, informará os candidatos por ofício e divulgará a razão no site da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO II DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO

- Art. 7°. No Edital de Concurso Público, do qual se dará ampla divulgação, constará o seguinte:
- I o número de vagas oferecidas, inclusive as reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais, observada a legislação municipal vigente;
- II a denominação dos cargos ofertados, com suas respectivas atribuições, nível de escolaridade ou outro requisito de habilitação legal exigido, a carga horária e o valor do vencimento inicial, indicando a lei que autorizou sua criação;
- III o tipo do concurso, se de provas ou provas e títulos;
- IV os títulos exigidos e a atribuição de sua pontuação;
- V o conteúdo programático das provas escritas e práticas;



VI - em caso da existência de provas físicas, as técnicas de avaliação empregadas;

VII - os documentos necessários para inscrição e o prazo máximo para sua efetivação;

VIII - a forma de julgamento das provas e os critérios de classificação;

IX - os critérios de desempate;

X - o prazo de validade do concurso;

XI - a data, local, horário e prazo de realização das inscrições;

XII - a data, local e horário de realização das provas;

XIII - as condições para investidura em cargo público dispostas no art. 11;

IV - o estabelecimento de prazos para recursos em todas as etapas do concurso, bem como o modelo de formulário para sua interposição.

XV - informações sobre a taxa de inscrição, a possibilidade legal de sua isenção e condições estabelecidas para esse fim;

XVI - o conjunto de exames médicos a serem apresentados.

Art. 8°. Os prazos fixados no regulamento especial poderão ser prorrogados a juízo do Presidente da Câmara Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

#### CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 9°. Poderão candidatar-se aos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter no mínimo dezoito anos completos no ato da posse;

III - estar em gozo com os direitos políticos;

IV - estar quite, se de sexo masculino, com as obrigações militares;

V - atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

# CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A abertura de concurso far-se-á por Edital que mencione o prazo de inscrições, nunca inferior a vinte dias.

Parágrafo único. No interesse da Câmara Municipal, o período de inscrição poderá ser prorrogado ou as inscrições reabertas, mediante a publicação de retificação de Edital.

Art. 11. As inscrições serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, na forma e condições estabelecidas em Edital do Concurso.

Parágrafo único. A inscrição somente se efetivará mediante a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 12. Às pessoas com deficiência, assim definidas em legislação federal, fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, para as quais ficam reservados 10% (dez por cento) do número de vagas de cada um destes cargos, desde que aprovados no concurso respectivo.

Parágrafo único. A avaliação médica para ingresso no serviço público será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, que confirmará a declaração de deficiência e de seu respectivo grau, em comparação com as atribuições do cargo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 13. A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a



apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

- Art. 14. Os pedidos de inscrições significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e editais que forem baixados para cada concurso.
- Art. 15. Os pedidos de inscrições serão homologados, por portaria assinada pelo Presidente da Câmara, em até cinco dias após o término do prazo fixado pelo Edital para as inscrições.
- Art. 16. Encerrado o prazo de inscrições, a homologação será publicada oficialmente pública, inclusive no site da Câmara Municipal, contendo a relação das inscrições deferida e indeferidas.

### CAPÍTULO V DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. Para fiscalizar a realização do concurso público, será nomeada uma Comissão de Concurso Público composta de no mínimo três membros indicados pelo Presidente, com aprovação da Mesa Diretora.

### CAPÍTULO VI DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

- Art. 18. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser o Edital.
- Art. 19. De acordo com as peculiaridades do cargo poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:
- I objetiva e/ou discursiva;
- II prática;
- III aptidão física
- § 1º As provas objetivas e/ou discursivas deverão ser originais, elaboradas por banca constituída exclusivamente por profissionais devidamente qualificados com experiência em concursos, com notório saber, nos seus respectivos campos de conhecimento.
- § 2º Na formulação das questões deve ser observada a habilitação exigida para o cargo, e, no caso, somente quando for requisito de escolaridade o nível superior, as questões devem visar à identificação do raciocínio lógico e a capacidade de interpretação dos enunciados discursivos dos candidatos.
- § 3º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.
- § 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.
- § 5º É admitido, observados os critérios estabelecidos no Edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em determinada etapa à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima na etapa.
- Art. 20. Os tipos de provas terão caráter classificatório e/ou eliminatório, sendo determinadas no Edital de cada concurso.
- Art. 21. Somente será admitido à prestação da prova, o candidato que exibir no ato o cartão de identificação e documento oficial de identidade original, com foto, conforme exigido no edital do Concurso Público.
- Art. 22. Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do



candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do Concurso. Art. 23. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de ficar excluído do concurso:

- I comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no regulamento especial de cada concurso;
- II ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal.
- III utilizar-se de calculadoras, agendas eletrônicas, relógios, digitais, telefones celulares ou outros equipamentos similares, que não poderão ingressar nos locais de realização das provas.
- IV utilizar-se de meios ilícitos para execução da prova;
- V perturbar de qualquer modo, a execução dos trabalhos.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer destas hipóteses, o coordenador do local onde estão sendo realizadas as provas e/ou Presidente da Comissão Fiscalizadora do concurso deverão ser imediatamente comunicados, cabendo a qualquer um deles, consumar a exclusão do candidato infrator.

- Art. 24. Os locais de prova serão fiscalizados por pessoas especialmente designados por ato do Presidente da Câmara ou por funcionários da empresa contratada, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.
- Art. 25. As provas serão identificadas com o nome do candidato e/ou número de inscrição.
- § 1º A assinatura do candidato será lançada em folha separada que terá o número de identificação repetido na prova.
- § 2º As folhas de identificação depois de colocadas em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do responsável pela realização do Concurso Público.
- § 3º Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, em ato público, os aprovados e anunciados por portaria assinada pelo Presidente.
- Art. 26. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade da Câmara ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.
- Art. 27. Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:
- I títulos a serem considerados, conforme legislação vigente;
- II prazo e condições de entrega dos títulos;
- III critérios de avaliação e classificação, sempre posterior à data da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.
- § 1º Os títulos serão entregues em uma só via.
- § 2º A avaliação de títulos será considerada exclusivamente para efeito de classificação.

#### CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

- Art. 28. O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixarem o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.
- Art. 29. As provas objetivas e/ou discursivas, aptidão física e práticas, serão avaliadas na escala de zero a dez em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.



- § 1º Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada.
- § 2º A nota final de cada prova será a média aritmética, ou a soma das notas atribuídas pelos examinadores.
- § 3º Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem nota de conjunto igual ou superior a:
- I cinco para os cargos de nível superior e nível médio;
- II quatro para os cargos de nível fundamental completo e incompleto.
- § 4º A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas.
- Art. 30. Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

# CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 31. A classificação final abrangerá os candidatos aprovados e será feita pela ordem decrescente do número de pontos obtidos.
- Art. 32. Terão classificação distinta os candidatos com deficiência, conforme legislação específica.
- Art. 33. Na ocorrência de empate serão adotados como critérios de desempate:
- I mais elevada nota ou média nas provas escritas;
- II mais elevada nota em títulos;
- III o mais idoso.

Parágrafo único. Os critérios de desempate de que trata este artigo será aplicado sucessivamente na ordem dos incisos anteriores, prevalecendo o critério do inciso I sobre o do inciso II e o deste sobre aquele do inciso III, sucessivamente.

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a homologação dos resultados do concurso, a vista do resultado apresentado pela empresa contratada, dentro de no máximo dez dias, contados da publicação do gabarito definitivo.

Parágrafo único. A homologação será publicada no Diário Oficial Câmara e no site da Câmara, contendo a relação dos candidatos com os respectivos números de inscrição e as notas finais, pormenorizadas pelos tipos de provas.

### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

- Art. 35. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais, homologação de concurso e nomeação de candidatos.
- Art. 36. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal.
- § 1º Dos recursos deverá constar à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo, liminarmente, indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.
- § 2º Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso de não provimento do recurso, as provas serão anuladas e desconsideradas.
- § 3º Os recursos deste artigo poderão ser interpostos até dois dias úteis, após o cumprimento de cada fase.



# CAPÍTULO X DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO OU EMPREGO

- Art. 37. São requisitos para investidura no cargo, emprego ou função, além de outros previstos em lei ou regulamento:
- I a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- II idade mínima de dezoito anos;
- III a quitação com as obrigações militares, para os homens;
- IV a quitação das obrigações eleitorais;
- V a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;
- VI declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público;
- VII declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.
- Art. 38. Serão exigidos dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas, até o momento da posse, os documentos comprobatórios dos requisitos para investidura no cargo, emprego ou função.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer documento e/ou exame até o ato da posse implicará a perda dos direitos dela decorrentes.

# CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39. O edital deverá permitir ao candidato aprovado no concurso público renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o término do prazo para a posse e optar pelo reposicionamento no último lugar da lista de classificados.
- Art. 40. Se a lista de classificados no concurso público for maior do que o número de vagas oferecidas no edital, o aprovado que solicitar o seu reposicionamento passará a figurar na última posição da lista geral de classificados, considerando, inclusive, aqueles aprovados fora do número de vagas disponibilizadas no edital.
- Art. 41. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Fiscalizadora do Concurso.
- Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, aos 7 de julho de 2023.

Ver. Auro Kirinus Presidente Ver<sup>a</sup> Izabel Lamaison Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt Secretário



#### **JUSTIFICATIVA**

A realização de um concurso público pela Câmara Municipal de Agudo é necessária para suprir vagas e garantir a seleção de profissionais capacitados e competentes para ocupar os cargos. Isso é fundamental para assegurar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo uma administração pública eficaz.

Atualmente, a Câmara conta com apenas dois servidores concursados, sendo que um deles estará em processo de aposentadoria nos próximos anos. Portanto, a realização do concurso é uma necessidade plenamente justificada. Além disso, oferecerá aos aprovados segurança e incentivo, permitindo que se dediquem de forma plena e contínua às suas atribuições, sem temer demissões. Dessa forma, a realização de concurso público pela Câmara Municipal de Agudo é crucial para preencher as vagas existentes, garantir a contratação de profissionais qualificados, proporcionar serviços de qualidade à população e oferecer estabilidade aos servidores aprovados.

Com efeito, o regulamento proposto é uma medida essencial para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado em relação aos trâmites e diretrizes do concurso público a ser realizado pela Câmara Municipal de Agudo. A elaboração de um regulamento adequado é fundamental para garantir a transparência, a lisura e a legalidade de todo o processo seletivo.

Ao seguir as orientações do Tribunal de Contas, o regulamento de concurso estabelecerá diretrizes claras para a realização das etapas, a forma de avaliação, os critérios de pontuação e a divulgação dos resultados. Isso garante a conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos, evitando qualquer possibilidade de questionamento ou contestação futura. Além disso, ao elaborar o regulamento em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal de Agudo demonstra seu compromisso com a legalidade, a transparência e a prestação de contas perante a sociedade. Isso fortalece a confiança dos cidadãos na instituição e no processo seletivo como um todo.

Portanto, a elaboração do regulamento do concurso público de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado é uma medida necessária e essencial para garantir a transparência, a conformidade legal e a confiabilidade do processo seletivo realizado pela Câmara Municipal de Agudo.

Agudo, aos 7 de julho de 2023.

Ver. Auro Kirinus Presidente Ver<sup>a</sup> Izabel Lamaison Vice-Presidente

Ver. Gerson Halberstadt Secretário